

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 10.122/2020-PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Grupo de Trabalho para a realização de estudos para a adequação da normativa interna do Ministério Público do Estado de São Paulo aos termos da [Resolução nº 205/2019](#), do Conselho Nacional do Ministério Público

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput e 129, I, II, VIII e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de São Paulo, em seu art. 294, § 7º, estabelece que aos cargos de Promotor de Justiça é atribuída a função de atendimento ao público, na respectiva área de atuação;

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público da [Resolução nº 205/2019](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a necessidade de debater internamente a adaptação do Ministério Público ao teor da referida Resolução;

RESOLVE:

Art.1º - Criar, junto ao seu Gabinete, Grupo de Trabalho para a realização de estudos para a adequação da normativa interna do Ministério Público do Estado de São Paulo aos termos da [Resolução nº 205/2019](#), do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é integrado por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 2º - A participação neste Grupo de Trabalho não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades compatíveis com sua finalidade:

I- realizar estudos com a finalidade de identificar quais as adaptações necessárias à [Resolução nº 619/2009, PGJ-CPJ-CGMP](#) e outras normas internas, para sua adequação aos termos da [Resolução nº 205/19](#), do Conselho Nacional do Ministério;

II- compilar e sistematizar iniciativas e boas práticas, fornecendo subsídios para a realização do estudo citado no item anterior;

III- promover reuniões de trabalho, quando for o caso, com o intuito de debater temas relevantes às questões objeto de estudo do grupo.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a partir da primeira reunião.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.193, p.47, de 30 de setembro de 2020.](#)